



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 327.631/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº 118/2020

Contrato nº 2020/187.0

OBJETO

Aquisição de sistema de gerenciamento, controle, organização e exibição de programação em múltiplos canais para emissora de televisão, na forma de solução de hardware e software específicos, incluindo serviços de instalação, treinamento, operação assistida e garantia de funcionamento pelo período

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

00.530.352/0001-59

Endereço:

PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Signatário:

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função:

DIRETOR GERAL

CPF:

358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA

CNPJ/MF:

01.867.940/0001-45

Endereço:

RUA ARTUR ORLANDO, 141 - BOA VISTA

Cidade:

RECIFE

UF:

PE

CEP:

50070130

Nome do Signatário:

JOÃO PAULO ALTINO QUÉRETTE

Cargo

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

830.332.114-53

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta

02/12/2020

Data de assinatura

23/12/2020

Data de vigência

23/12/2020 a 06/09/23

Preço: R\$ 759.336,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais)

Valor da Garantia: R\$ 37.966,80 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Nota(s) de Empenho: 2020NE003304 , 2020NE003311 , 2020NE003312

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de sistema de gerenciamento, controle, organização e exibição de programação em múltiplos canais para emissora de televisão, na forma de solução de hardware e software específicos, incluindo serviços de instalação, treinamento, operação assistida e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Comunicação e Divulgação Institucional)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, mediante agendamento prévio, junto ao Órgão Responsável.

5.1.1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo de entrega dos equipamentos e dispositivos indicados (Itens 1, 2 e 3 do objeto) será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2.1. A CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega dos equipamentos, agendar reunião preliminar com o Órgão Responsável para estabelecimento de cronograma de trabalho, definição de configurações de infraestrutura física e lógica a cargo da CONTRATANTE e demais providências que se fizerem necessárias.

5.2.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de entrega dos equipamentos e dispositivos (Itens 1, 2 e 3 do objeto), um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos constantes da solução.

5.2.3. A CONTRATANTE deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

5.2.4. Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas dentro de um prazo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento das sugestões feitas pelo Órgão Responsável.

5.3. Após a aprovação do Órgão Responsável e da entrega dos equipamentos, serão emitidos o Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos equipamentos e a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento de vídeo e da rede KVM, interligação de ativos de rede, *turn-on* e configuração dos servidores e testes preliminares de operação.

5.3.1. Todo o cabeamento instalado deverá ser devidamente identificado, etiquetado, testado e certificado, devendo a CONTRATADA gerar relatório dos testes confirmando a qualidade do cabeamento instalado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.3.2. Concluída com sucesso essa fase, a CONTRATADA deverá proceder à customização do ambiente, com a definição das interfaces, dos usuários e níveis de acesso bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas.

5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer *As-Built* contendo toda a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos equipamentos e dispositivos.

5.4. O prazo de execução dos serviços de instalação, ativação, customização do ambiente será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório referente à entrega dos equipamentos e dispositivos.

5.4.1. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

5.4.2. A conclusão da instalação, ativação e customização do ambiente e a entrega do *As-Built* são pré-requisitos à concessão do recebimento definitivo.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, formalmente, durante o prazo de instalação dos equipamentos:

- a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação de estoque mínimo de peças de reposição;
- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos equipamentos;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos equipamentos;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas ao sistema instalado.

5.5. Após a conclusão do serviço de instalação, ativação e customização, será realizada pelo Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis, verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, tendo 24 (vinte e quatro) horas, contados da hora da convocação, para confirmar a presença.

5.5.1. Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela CONTRATANTE.

5.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado caso solicitado pela CONTRATADA, desde que devidamente embasado e com justificativa aceita pelo Órgão Responsável.

5.5.2. Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo Órgão Responsável.

5.5.3. Os serviços de instalação, ativação e customização serão considerados concluídos após a entrega formal de todos os documentos listados neste Título e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade realizada pelo Órgão Responsável, quando, então, será emitido o Termo de Recebimento Provisório referente a esta etapa.

5.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como ficará responsável por sua ativação.

5.6. INFRAESTRUTURA E ARMAZENAMENTO

5.6.1. Todos os equipamentos serão interligados à rede corporativa da Câmara dos Deputados que fornecerá a infraestrutura necessária, inclusive cabeamento e ativos de rede, com exceção da rede KVM que deverá ser montada pela CONTRATADA.

5.6.2. A Câmara dos Deputados fornecerá energia elétrica com sistema de alimentação ininterrupta e condicionada e sistema de refrigeração na área destinada à instalação dos equipamentos.

5.6.3. O armazenamento consolidado será fornecido pela Câmara dos Deputados através de pastas de rede em servidor do tipo NAS e dimensionado para atender aos requisitos técnico-operacionais exigidos pelo sistema.

5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os servidores de vídeo integrantes da solução, conforme descrito no Item 2 do objeto, a serem utilizados pelos subsistemas de ingestão de vídeo banda base e exibição de conteúdo.

5.6.5. Os demais subsistemas deverão ser instalados em servidores/computadores físicos e/ou máquinas virtuais fornecidos pela Câmara dos Deputados, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento das licenças de software e sistema operacional pertinentes.

5.6.6. As máquinas virtuais deverão estar configuradas para trabalhar em ambiente VmWare vSphere versão 6.

5.6.7. Será fornecida hospedagem para até 4 (quatro) servidores virtuais, com até 8 (oito) vCPU e 16 (dezesseis) GB de memória RAM, por máquina virtual.

5.6.8. Serão aceitos os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2012 R2 ou posterior, Red Hat Enterprise 7 ou posterior, CentOS 7 ou posterior.

5.6.9. Em caso de utilização do sistema operacional Windows Server 2012 R2, a CONTRATADA ficará dispensada do fornecimento da licença do sistema operacional.

5.6.10. Todos os servidores deverão receber todos os patches do fabricante ao menos uma vez por mês.

5.6.11. Os servidores baseados em Microsoft Windows Server receberão atualizações através de um servidor Windows Update disponibilizado pela Câmara dos Deputados.

5.6.12. Não poderão ser utilizados dongles ou quaisquer tipos de conexão física nos servidores virtualizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.6.13. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outras necessidades de infraestrutura não listadas neste subitem, tais como cabeamento de áudio, vídeo e sincronismo a partir da central técnica da TV Câmara.

5.6.14. Todos os racks destinados à instalação dos servidores serão fornecidos pela Câmara dos Deputados.

5.6.15. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à instalação do sistema, incluindo pontos de energia, climatização e infraestrutura de rede local, com exceção da rede KVM que deverá ser montada pela CONTRATADA.

5.6.16. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo Órgão Responsável.

5.6.17. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser padrão broadcast, com banda passante e atenuação suficientes para tráfego sem distorção de sinais de vídeo em banda base até resolução 1080p/60 (3G).

5.6.18. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos, inclusive da rede KVM, serão executados pela CONTRATADA.

5.7. Deverão ser fornecidos todos os esquemáticos, layouts e diagramas de interligação da solução proposta, bem como manuais, licenças e documentação relativos aos softwares, sistemas operacionais e equipamentos envolvidos.

5.7.1. O prazo para entrega da documentação será de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da operação assistida.

5.8. Local de execução dos serviços: Câmara dos Deputados, central técnica da TV Câmara, localizada no Edifício Principal, Térreo, em Brasília-DF.

5.9. Local de entrega dos materiais: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4871 / 3216-4652 / 3216-4660/ 3216-4651.

5.9.1. Dia/Horário da entrega dos materiais: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.10. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.11. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.12. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A capacitação técnica é destinada à apresentação de funcionalidades do sistema e ao treinamento nas modalidades técnica e operacional.

6.1.1. O objetivo da capacitação é prover os técnicos, operadores, editores, repórteres e demais profissionais da CONTRATANTE de conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução apresentada.

6.1.2. As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório referente à instalação, ativação e customização.

6.2. Toda a capacitação deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

6.3. A conclusão da capacitação é pré-requisito à concessão do recebimento definitivo da solução.

6.4. A apresentação das funcionalidades do sistema consiste de uma apresentação de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo de 4 (quatro) horas das funcionalidades dos componentes de software e hardware que compõem os sistemas fornecidos e que deverão ser operados pelos técnicos da CONTRATANTE.

6.4.1. Deverá abranger no mínimo os itens de funcionalidades gerais, rotinas de *ingest* de material, busca e recuperação de conteúdos, políticas de acesso, gerenciamento dos servidores, integração com o sistema de *newsroom* e geração de relatórios.

6.5. O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os sistemas fornecidos e deverá ser concluído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da Apresentação das Funcionalidades do Sistema.

6.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

6.5.2. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo, para tanto, possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto a respeito do sistema de exibição ofertado.

6.5.3. A CONTRATADA deverá, até o término da instalação da solução, apresentar documento que comprove que o(s) instrutor(es) indicados pela CONTRATADA é/são habilitado(s) pelo(s) fabricante(s) do produto fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) a ministrar o treinamento técnico e operacional.

6.5.4. O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

6.5.5. O treinamento será realizado nas dependências da TV Câmara em Brasília-DF e consistirá de dois módulos, sendo um técnico e outro operacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.5.6. O módulo técnico será ministrado para 10 (dez) técnicos, em duas turmas, cada uma com cinco treinandos, divididas em turnos matutino e vespertino e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os fornecidos.

6.5.6.1. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 20 (vinte) horas.

6.5.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de dois dias da data do início do treinamento operacional um planejamento de curso que deverá abranger pelo menos o plano de aula e a carga horária mínima necessária.

6.5.6.3. O treinamento terá início apenas com o parecer favorável do plano de curso pelo Órgão Responsável, devendo a CONTRATADA, se for o caso, adequar os pontos negativos apontados.

6.5.7. O módulo operacional será ministrado para 50 (cinquenta) servidores, em turmas distribuídas em turnos matutino e vespertino com no máximo 10 (dez) treinandos por turma e de forma distintas dependendo do tipo de operação a ser executada (ingest, catalogação, edição etc.) e deverá abordar todos os aspectos operacionais e demais funcionalidades dos sistemas ofertados.

6.5.7.1. A carga horária mínima para esse módulo, por turma, deverá ser de 8 (oito) horas.

6.5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de dois dias da data do início do treinamento operacional um planejamento de curso que deverá abranger pelo menos a distribuição das turmas (dependendo da operação a ser executada), os planos de aula para cada turma e a carga horária mínima necessária.

6.5.7.3. O treinamento terá início apenas com o parecer favorável do plano de curso pelo Órgão Responsável, devendo a CONTRATADA, se for o caso, adequar os pontos negativos apontados.

6.5.8. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, com antecedência mínima de dois dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na Casa fora do horário de expediente normal.

6.5.9. A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

6.5.10. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

6.5.11. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário constante deste subitem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.5.12. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação do curso seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, com o Órgão Responsável definindo o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

6.5.12.1. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

6.5.12.2. Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

6.5.12.3. Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es):

Participantes:

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de ideias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										
Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Material didático										
Grau de aprendizado										

7. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

7.1. A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término da capacitação, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 30 (trinta) dias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das 9h às 15h e das 15h às 21h, um técnico por turno para acompanhamento da utilização dos sistemas, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

7.2. A CONTRATADA deverá, até o término da capacitação, apresentar documento que comprove que o(s) técnico(s) indicados é/são habilitado(s) pelo(s) fabricante(s) do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) para prestar serviço de operação assistida.

7.3. A execução da operação assistida durante todo o período definido no item 7.1 deste Título é pré-requisito à concessão do recebimento definitivo da solução.

8. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

8.1. Os serviços de garantia serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE a ser transmitido à CONTRATADA por meio de telefone ou e-mail e tem por objetivo manter o sistema entregue definitivamente em condições nominais de funcionamento e operação.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de garantia inclusive aos finais de semana e feriados, considerando que a TV Câmara opera em caráter ininterrupto diariamente.

8.3. O atendimento ao chamado deverá ser feito no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da abertura do chamado técnico.

8.4. A CONTRATADA poderá iniciar os procedimentos para correção remotamente, mas, caso o problema não seja solucionado, é obrigatória a visita presencial de técnico habilitado.

8.4.1. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

8.4.2. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

8.4.3. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

8.4.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

8.5. Se, mesmo após a conclusão de qualquer serviço, a CONTRATANTE ainda o considerar falho, incompleto ou insatisfatório, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5.1. O prazo previsto poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

8.6. Finalizado o serviço solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 2 (dois) dias, contados da realização dos serviços, relatório técnico dos serviços realizados contendo detalhes dos itens consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

8.6.1. O referido relatório deverá também apresentar os equipamentos que necessitem de manutenção externa para as providências por parte da CONTRATANTE.

8.6.2. O prazo previsto poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

8.7. Durante o transcorrer do serviço, a CONTRATADA deverá informar em seu relatório se foram encontrados equipamentos e/ou peças que necessitem de conserto e/ou substituição.

8.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir e/ou consertar as peça(s) e/ou equipamento(s) que apresentem defeito.

8.9. As despesas para transporte de equipamentos que necessitem de manutenção externa são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

8.11. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

8.12. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição.

8.13. Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das partes que compõem a solução, tais como peças, componentes eletrônicos, componentes de hardware e software, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas releases, *builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada independentemente da descontinuidade do produto ou da indisponibilidade de peças de reposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.13.1. No caso das partes não estarem mais disponíveis impossibilitando que o produto seja devidamente reparado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de características iguais ou superiores sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATANTE emitirá Termos de Recebimento Provisório, sucessivamente, em até 2 (dois) dias úteis após cada entrega prevista que for realizada pela CONTRATADA, sendo que a entrega de cada Termo de Recebimento Provisório representa o marco temporal para o início das atividades a serem realizadas na etapa seguinte.

9.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da finalização do período de operação assistida.

10. DO CRONOGRAMA

Ação	Prazo	Contado do(a)
Assinatura do contrato/preSTAção de garantia	5 dias úteis	Notificação
Vistoriar e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários	10 dias	Assinatura do contrato
Entrega dos Equipamentos e dispositivos	90 dias	Assinatura do contrato
Reunião preliminar de trabalho com o Órgão Responsável para definição de configurações de software que envolvam criação de rotinas, login e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissionamento, entre outras	30 dias	Anterior à data de entrega dos equipamentos
Entrega do diagrama de fluxo de sinal	20 dias	Anterior à data de entrega dos equipamentos
Parecer sobre fluxo de sinal pela Contratante	5 dias	Recebimento do diagrama
Novo diagrama, caso o parecer sobre fluxo de sinal seja pela reaprovação	3 dias	Recebimento das sugestões pelo Órgão Responsável
Instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento de vídeo, interligação de ativos de rede, turn-on e configuração dos servidores e do armazenamento consolidado e testes preliminares de operação; customização do ambiente, com a definição das interfaces, dos usuários e níveis de acesso bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas	60 dias	Entrega



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado do(a)
Entrega da documentação de As-Built, listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, catálogo de peças de reposição, todos os esquemas elétricos e eletrônicos e rotinas de manutenção preventiva	60 dias	Entrega
Realização da verificação de conformidade pelo Órgão Responsável	5 dias úteis	Término do serviço de instalação, ativação e customização
Capacitação	10 dias úteis	Finalização da verificação de conformidade
Operação assistida	Durante 30 dias	Finalização do treinamento
Termo de Recebimento Definitivo	15 dias	Finalização do período de operação assistida
Garantia de Funcionamento	Durante, no mínimo, 24 meses	Após o recebimento definitivo

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, Pavimento Inferior, Ala E, Sala 25, que, por meio da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de treinamento e operação assistida (Itens 5 e 6 do objeto).

12.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

12.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

12.13.4. Em caso de subcontratação, a(s) Subcontratada(s) deverá(ão) demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos (Itens 1 a 3 do objeto) e/ou na prestação dos serviços de instalação, ativação e customização (Item 4 do objeto), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha realizado a entrega dos equipamentos e/ou prestado os serviços de instalação, ativação e customização, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar equipamento(s) e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não substituir o(s) equipamento(s) e/ou não corrigir as inconsistências apresentadas na instalação, ativação e/ou customização dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados na proposta.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL	
1. DEIXAR DE:			
1.1.	entregar o diagrama de fluxo de sinal no prazo estabelecido no subitem 5.2.2 deste Contrato ou, quando for o caso, deixar de apresentar novo diagrama devidamente corrigido, no prazo definido no subitem 5.2.4 deste Contrato, por dia de atraso	0,2%	(sobre o valor referente ao Item 1 do objeto)
1.2.	promover as correções verificadas no teste de conformidade no prazo estipulado no item 5.5 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%	(sobre o valor total do contrato)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.3.	concluir o treinamento no prazo estipulado no item 6.5 deste Contrato, por dia de atraso	1%	(sobre o valor contratual referente ao Item 5 do objeto)
1.4.	concluir a operação assistida no prazo estipulado no item 7.1 deste Contrato, por dia de atraso	2%	(sobre o valor contratual referente ao Item 6 do objeto)
1.5.	enviar técnico capacitado para realização da operação assistida sem a devida justificativa, por ocorrência	5%	(sobre o valor contratual referente ao Item 6 do objeto)

INFRAÇÕES REFERENTES À GARANTIA DE FUNCIONAMENTO		PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1.	Não atender aos chamados no prazo definido no item 8.3 deste Contrato, por hora de atraso	0,05%
2.	Deixar de resolver as pendências verificadas, conforme prazo estabelecido no item 8.5 deste Contrato, por dia de atraso	0,2%
3.	Deixar de apresentar relatório, conforme item 8.6 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
4.	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas no EDITAL e neste Contrato, por ocorrência	0,5%
5.	Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,025%

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Paulo Altino Quérette
Sócio Diretor
CPF n. 830.332.114-53